CONTRATO Nº 27.02.2023.01 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.02.2023.01 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), E A PESSOA FÍSICA, RENATO DE SOUSA OLIVEIRA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.404.587/0001-67, com sede administrativa, na Avenida Ceará, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **JACINTO COSTA MORAES**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RENATO DE SOUSA OLIVEIRA**, como Pessoa Física, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 042.159.013-08, residente domiciliado no Conjunto Colina da Alvorada I, Quadra 07, Casa nº 24, Bairro João XXIII, na Cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviço de consultoria Legislativa para a Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), em conformidade com a execução dos serviços, durante os meses de Março à Dezembro do ano de 2023, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO** no Banco do Brasil S./A, Agência 0023-X, Conta Corrente nº 40.243-5.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 01/03/2023 TERMINO: 31/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 01.031.0001.200.1; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fr: 500.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, caput e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que inexigiu a licitação.

2º

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio do Piauí(PI), 27 de Fevereiro de 2023.

JACINTO COSTA MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CPF: 440.078.173-91
CONTRATANTE

RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
CPF: 042.159.013-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Cheymenon Almeida da Silva
CPF nº 076.477.163-95

William Alves de Paulo
CPF nº 080.539.223-84